



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025  
CONTRATO Nº 223/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA L. MARTINI, N. B. RIBEIRO, P. MIETH LTDA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA:** L. MARTINI, N. B. RIBEIRO, P. MIETH LTDA, com sede na Rua DOM PEDRO II, nº 2731, Bairro Centro, no Município de Santo Cristo/RS, inscrita no CNPJ nº 42.464.252/0001-11, representada neste ato por Lucas Martini, portador do CPF nº 013.\*\*\*.440. \*\*, e RG nº 31\*\*04\*\*58, residente e domiciliado em Santo Cristo/RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 157/2025, Dispensa de Licitação Nº 084/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de um profissional geólogo habilitado para atuar como responsável técnico na locação, elaboração do projeto, acompanhamento e emissão de laudo final referente à perfuração de um poço artesiano profundo no Município de Ronda Alta, através do convênio FPE Nº 744/2025 da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, visando atender à necessidade de ampliação e melhoria do abastecimento de água potável para comunidade da Linha Dona Carolina, conforme abaixo descrito:

| ITEM                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND. / QTD    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-------------|
| 01                        | Contratação de um profissional geólogo habilitado para atuar como responsável técnico na locação, elaboração do projeto, acompanhamento e emissão de laudo final referente à perfuração de um poço artesiano profundo no Município de Ronda Alta, através do convênio FPE Nº 744/2025 da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, visando atender à necessidade de ampliação e melhoria do abastecimento de água potável para comunidade da Linha Dona Carolina. | 01<br>serviço | R\$4.900,00    | R\$4.900,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |                |             |



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **A contratada deverá prestar os seguintes serviços:**

Contratação de geólogo habilitado como responsável técnico (emissão de ART) para elaboração de:

- Estudos de locação do poço;
- Elaboração de projeto do poço;
- Termo de referência para perfuração e construção do poço;
- Acompanhamento e fiscalização da empresa perfuradora e da obra no geral;
- Emissão de laudo de conclusão do poço, conforme orientação do Of. Circular nº 02/2024-GS/SAHAB;
- E, em casos de poço improdutivo ou impróprio, fica o profissional responsável pelos trâmites necessários para realizar o tamponamento em conformidade com as especificações do DRHS/SEMA.

O poço será perfurado na comunidade da Linha Dona Carolina de Ronda Alta, através do convênio FPE 744, com vigência de 12 meses. Desta forma, o contrato se manterá vigente por 12 meses, devendo o profissional estar à disposição por este mesmo período.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
  2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
  3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
  4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
  5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE**

1. Decorrido 12 (doze) meses da proposta inicial, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.
3. O prazo para resposta da solicitação de reajuste será de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.
3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):
  - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
  - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
  - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
  - d) empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
  - 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
  - 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
  - 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
  - 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
  - 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9 O objeto deverá ter seu início após assinatura do contrato.

1.10 A prestação dos serviços possui natureza especializada, demandando profissional geólogo devidamente registrado no CREA e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o objeto.

1.11 Fica vedada a subcontratação.

1.12 O CONTRATADO deve permanecer à disposição do município de Ronda Alta, comparecendo ao local determinado, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

1.13 Os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados e demais acessórios e materiais necessários para a execução dos serviços pertinentes.

1.14 Os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades deverão ser fornecidos pela empresa contratada, assim como o fornecimento de equipe especializada para execução dos serviços.

1.15 O escopo das atividades deve incluir:

→ Estudos de locação e elaboração do projeto de perfuração do poço profundo;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

- Elaboração do termo de referência técnico para contratação da empresa perfuradora;
- Acompanhamento e fiscalização da execução da obra de perfuração e construção;
- Responsabilidade por trâmites e execução do tamponamento do poço, caso improdutivo ou impróprio, conforme normas do DRHS/SEMA;
- Emissão de laudo técnico de conclusão do poço, conforme o Of. Circular nº 02/2024-GS/SEHAB;
- Emissão de ART.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Assessor Técnico Científico, Darnei Antônio Piccoli.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Eliomar José Rigo.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**  
**0601 20 606 1008 1285 339039 00 00 00 00 1701**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
  - 1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
    - 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
    - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
    - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
    - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
    - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
    - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
    - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
    - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
    - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
  - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 157/2025, Dispensa de Licitação nº 084/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 04 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**L. MARTINI, N. B. RIBEIRO, P. MIETH**  
**LTDA**  
**Lucas Martini**  
**Contratada**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**ELIOMAR JOSÉ RIGO**  
**Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Darnei Antonio Piccoli**  
**Assessor Técnico Científico**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
**Assessor Jurídico**